



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 16/2021. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL À APAGEES. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 16/2021, o qual **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel com a APAGEES – Associação dos Pequenos Agricultores do estado do Espírito Santo”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na 8ª Sessão Ordinária da presente data, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 012/2021, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº. 16/2021, passaremos a analisar a solicitação contida na Mensagem nº 015/2021, de autoria do Executivo Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Lei Orgânica Municipal

Art. 53. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

Regimento interno

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 012/2021, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 11, parágrafo único, e art. 12, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, o art. 9º do referido diploma legal estabelece que “a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”. Ou seja, não é mais permitida cláusula de revogação tácita.

O art. 2º da presente proposição traz em sua parte final a expressão “revogando as disposições em contrário”, o que contraria o dispositivo legal acima citado. Sendo, portanto, o lapso incapaz de macular o mérito da matéria, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais, realizará a correção, de modo e suprimir a expressão mencionada.

2.4 Da autorização para o Chefe do Poder Público Municipal celebrar contrato de permissão de uso com a APAGEES – Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo

Os bens públicos podem ter seu uso privativo outorgado temporariamente, em caráter precário, a determinados particulares. A outorga sempre depende de ato administrativo formal e envolve um juízo discricionário por parte da Administração, que avaliará a conveniência e a oportunidade do deferimento do pedido.

No âmbito municipal, a utilização de bens públicos por terceiros está normatizada no Capítulo III da Lei Orgânica Municipal. Por oportuno, transcrevo os dispositivos correlatos:

Art. 11. São bens do Município de Vila Valério, os que lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 12. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>

CPF: 06.619.047/0001-09 - TELEFONE: (0XX27) 3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

RUA NAPALINO COSSI, N.º 100, CENTRO VILA VALÉRIO-ES CEP: 29785-000

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º. Revogado.

De se notar que, em se tratando de imóveis públicos municipais, a permissão de uso é o instituto jurídico que contemplaria, em tese, a outorga de uso privativo de bem público à APAGEES, devendo, para tanto, conforme os dispositivos acima transcritos, a existência de interesse público devidamente justificado.

A Mensagem nº 015/2021, que acompanha o Projeto de Lei nº 016/2021, ora em comento, esclarece que a permissão de uso pretendida beneficiará os pequenos produtores rurais do município e, conseqüentemente, toda a coletividade, levando-se em conta a importância da classe no tocante à geração de renda para o município.

O Executivo Municipal ainda acosta em anexo documentação relativa ao requerimento administrativo da APAGEES, onde apresenta informações no sentido de que a permissão de uso é extremamente necessária para que a associação possa ser contemplada com a realização de um projeto por uma Organização Não Governamental alemã, uma vez que para que isso aconteça, a entidade necessita de uma sede “própria”.

O Art. 1º da proposição menciona que a permissão de uso será de forma gratuita, por um prazo de 10 anos e concretizada através de um contrato, que pode ser rescindido e/ou aditado por conveniência da administração. O dispositivo também descreve as características do imóvel objeto da permissão de uso.

O parágrafo único do mencionado dispositivo assevera que as despesas e demais obrigações junto ao imóvel serão de responsabilidade da entidade beneficiária, que deve apresentar à Câmara e à Prefeitura relatório periódico da utilização do bem.

Observamos, portanto, que estão presentes todos os requisitos necessários para a formalização da permissão de uso pretendida pelo Exmo. Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse viés, respaldada pela legalidade e constitucionalidade e diante da importância e necessidade da matéria, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 016/2021.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 26 de maio de 2021.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

